



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Pedro Oliveira Poppenko  
Secretário Geral ADM  
Portaria 001/2016

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 096/2016**

De 15 de agosto de 2016.

**“DISPÕE E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população Guarantanhense.

**ARTIGO 2º** - A presente Lei passa a Instituir e Regular o Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – FMDMA, do município de Guarantã do Norte - MT, seu planejamento, implementação, execução e controle, visando à integração de Instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade ambiental e de vida da população.

**ARTIGO 3º** - Para o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental deste Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

**I** - multidisciplinariedade no trato de matéria ambiental;

**II** - prevalência do interesse público;

**III** - compatibilidade com as políticas de meio ambiente na esfera Federal e Estadual, bem como as políticas setoriais e as demais ações de governo;

**IV** - participação comunitária;

**V** - racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as, presentes e futuras gerações;

**VI** - a obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos e de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;

**VII** - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**VIII** - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

**ARTIGO 4º** - Constitui recursos do FMDMA:

**I** – O produto de arrecadações de receitas provenientes de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas do ponto de vista ambiental;

**II** - Receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;

**III** - Recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;

**IV** - De convênio a ser celebrado com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o repasse ao município de uma parcela da receita obtida com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA);

**V** - Recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos em ações relacionadas ao meio ambiente;

**VI** - Dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMDMA;

**VII** - De doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**VII** - De outras receitas que vierem a ser destinada ao FMDMA;

**IX** - O produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia;

**X** – Do ICMS Ecológico;

**XI** – De taxas provenientes da exploração de turismo ecológico e rural;

**XII** – De rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio e outras receitas que vierem a ser destinada ao FMDMA;

**XIII** - As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**XIV** - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

**ARTIGO 5º** - Os recursos mencionados que compõem as receitas do FMDMA deverão ser obrigatoriamente utilizados na promoção de seus objetivos, e poderão ser aplicados em:

**I** - Em ações que visem à restauração e/ou recuperação de bens naturais lesados;

**II** - Em ações de defesa de conservação e/ou preservação do meio ambiente;

**III** - Na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado;

**IV** - Na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**V** - Manutenção de Unidade de Conservação;

**VI** - Incentivo a Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

**VII** - Promoção de Educação Ambiental;

**VIII** - Prevenção de Acidentes e Controle Ambiental;

**IX** - Aproveitamento sustentável da Fauna e Flora Nativo;

**X** - Incentivo a Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APPs;

**XI** - Pagamento pela prestação de serviços para Execução de Programas ou Projetos Ambientais;

**XII** - Aquisição de Material de Consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas de caráter Sócio-Educativo;

**XIII** - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Insumos de Gestão, Planejamento, Administração e Defesa do Meio Ambiente;

**XIV** - Atendimento as Despesas Diversas, de Caráter Urgente e Inadiável, necessária à execução das ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**XV** - Incentivo ao Manejo e Extensão Florestal;





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 6º** - O Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - FMDMA, constará de uma conta bancária, que será movimentada pela Prefeitura Municipal e acompanhada da comissão gestora do FMDMA.

**§1º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, elegerá 04 membros (titulares e suplentes) paritariamente para compor a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, pelo prazo de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do CONSELHO, podendo ser reconduzido ao cargo por mais uma vez;

**§2º** - O Presidente da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será eleito pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**§3º** - Os Membros da Comissão Gestora do FMDMA tomarão posse mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§4º** - Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

**§5º** - A Comissão Gestora do FMDMA prestará conta de toda a movimentação financeira anualmente a Prefeitura Municipal e publicada para o conhecimento da população.

**§6º** - A Comissão Gestora do FMDMA prestará conta de toda a movimentação financeira bimestralmente ao CONSELHO;

**§7º** - É vedada à remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, considerando-se como serviço de interesse público municipal de caráter relevante;

**ARTIGO 7º** - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I - Educação Ambiental;
- II – Incentivos a Programas e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas;
- III – Na Conservação e/ou Preservação Ambiental do Município;
- IV - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- V - Manejo, Extensão e Fomento Florestal;
- VI - Modernização Administrativa e Tecnológica do Conselho Municipal de Meio Ambiente;



*Estado de Mato Grosso*

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**

**GABINETE DA PREFEITA**

*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**VII - Acidentes e Controle Ambiental;**

**VIII – Apoio e Incentivo aos segmentos do Turismo Rural, agroecológico e ecoturismo.**

**ARTIGO 8º** - O Funcionamento do Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente FMDMA será estruturado no seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**ARTIGO 9º** - Os planos de aplicação dos recursos do FMDMA serão encaminhados para comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**ARTIGO 10º** - Após análise do plano de aplicação do FMDMA pela comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, este deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para ser deliberado.

**ARTIGO 11º** - Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

**I** - Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei;

**II** - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

**III** - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas que se refere ao art. 2º desta resolução;

**IV** - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para a preservação do Meio Ambiente;

**V** - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

**ARTIGO 12º** - A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - FMDMA, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, será informada sobre a propositura de toda ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 13º** - Os recursos destinados à manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente constarão no Orçamento Municipal.

**ARTIGO 14º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial os termos da Lei Municipal 904/2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos  
15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2016.

  
**SANDRA MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 15 de agosto de 2016.

**MENSAGEM DO PL nº 96/2016**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 96/2016**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O processo de ocupação do município de Guarantã do Norte – MT foi executado pelo INCRA na década de 80 criando a cidade e vários projetos de assentamentos. Naquela época os assentados receberam orientações para assegurarem suas posses, promovendo o desmatamento. O órgão ambiental responsável o Instituto Brasileiro de Defesa Florestal (IBDF) não estava presente para passar as orientações ambientais necessárias sobre o Código Florestal para preservação das matas ciliares, ocasionando o desmatamento das mesmas, provocando a degradação, trazendo vários transtornos para o presente como: diminuição da lamina de água, assoreamento e contaminação dos recursos hídricos.

Considerando que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a descentralização do licenciamento ambiental, que garanta a competência dos Municípios e aos Consórcios Públicos para o licenciamento das atividades de impacto local e a competência supletiva do Estado, evitando a duplicidade de licenciamento e a omissão do dever de licenciar e fiscalizar;

Considerando a Resolução Consema nº 85/14 de 24 de Setembro de 2014 em seu Artigo 4º Para o exercício do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, consideram-se capacitados os municípios que disponham de:

**I - Conselho Municipal de Meio Ambiente como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;**

**II - Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento;**

**III - órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do inciso II.**

Diante do exposto, o município de Guarantã do Norte possui atualmente somente o Conselho Municipal de Meio Ambiente sendo o mesmo ativo e atuante, mas necessitamos da criação e regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atender os preceitos legais e com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso

7